



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/21 E PORTARIA Nº 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

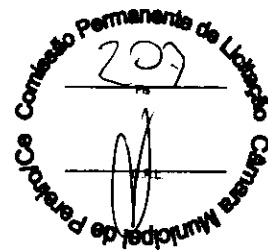
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

DATA DA EMISSÃO: 04 DE ABRIL DE 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA: LUCIANO MARTINS SANTOS.

ABRIL – 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

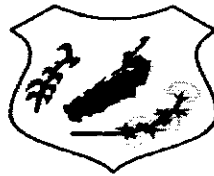
MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025 - PROCESSO Nº 04.04.01/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, por seu representante signatário, necessita efetuar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, CONFORME ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA.

COMPARANDO OS PREÇOS, CONFORME MAPA ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	UND	QUANT	(A)	(B)	(A)	(B)
				VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM (R\$)	VALOR GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM (R\$)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE. • Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal; • Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais; • Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais,	SERV.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 78,23	R\$ 60.000,00	R\$ 75,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

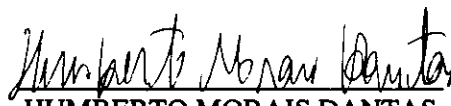
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

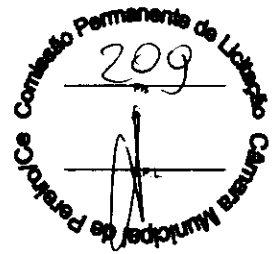
tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

- Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;
- Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;
- Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias áreas;
- Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

Como se vê, dentre as propostas apresentadas, a empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE, apresentou o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** descontado do valor global.

PEREIRO-CE, 10 DE ABRIL DE 2025.


HUMBERTO MORAIS DANTAS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

RESULTADO DE JULGAMENTO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025
PROCESSO Nº 04.04.01/2025**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/Ce, através da Câmara Municipal de Vereadores, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, que tem como objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA: GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE,

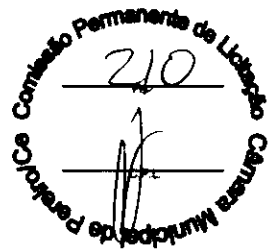
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** descontado do valor global.

Outras informações poderão ser obtidas no site oficial da CÂMARA DE PEREIRO-CE: <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/>, também podem ser solicitadas mediante o e-mail < <https://www.camarapereiro.ce.gov.br/dispensaeinexigibilidade> , ou no Setor de Licitações, situado na Rua Coronel Porto, nº 107, Centro, PEREIRO-CE, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

PEREIRO-CE, 10 DE ABRIL DE 2025.



LÚCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

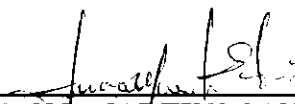
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

DESPACHO

À Comissão de Contratação,
Senhor Agente de Contratação,

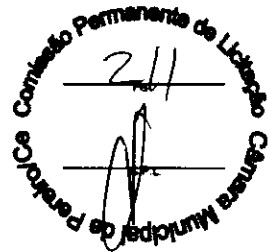
Em conformidade com Lei 14.133/2021, encaminho a V. Sa. os autos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, para análise, de forma a verificar o atendimento aos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e PORTARIA 001/2024 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

PEREIRO/CE, 10 DE ABRIL DE 2025



LUCIANO MARTINS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pereiro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025

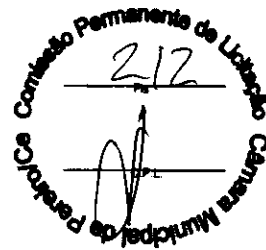
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação, com fundamento na Lei Nº 14.133/2021, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, eu, Humberto Moraes Dantas, lavrei este termo.

PEREIRO/CE, 10 DE ABRIL DE 2025


HUMBERTO MORAIS DANTAS
Agente de Contratação





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDORE
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

A **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

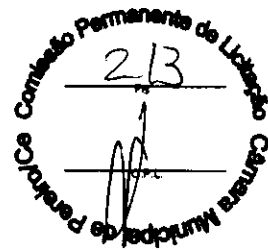
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

A Contratação para o objeto em questão encontra justificativa no presente objeto pela necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, na prestação de serviço de agenciamento de passagens deste órgão.

A Câmara Municipal de Pereiro-CE, no cumprimento de suas atribuições institucionais e legislativas, frequentemente necessita realizar deslocamentos de seus vereadores e servidores para participação em eventos oficiais, congressos, seminários e outras atividades relacionadas ao interesse público. Para garantir a eficiência, segurança e economicidade nesses deslocamentos, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada no agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais. A contratação de uma empresa especializada visa atender às necessidades da Câmara Municipal de forma célere e eficaz, garantindo a obtenção de tarifas competitivas, opções de voos adequadas e suporte técnico para eventuais imprevistos, como remarcações ou cancelamentos. Além disso, a intermediação profissionalizada contribui para a redução de custos operacionais e otimização dos recursos públicos, pois evita despesas excessivas e permite maior controle sobre os gastos com viagens. Outro fator relevante é a praticidade proporcionada pelo serviço de agenciamento, que permite a centralização das demandas de passagens aéreas em um único fornecedor, evitando a dispersão de contratos e garantindo maior transparência nos processos administrativos. Ademais, a empresa contratada terá a responsabilidade de oferecer atendimento ágil e eficiente, assegurando que os deslocamentos sejam realizados sem prejuízo às atividades legislativas e institucionais. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada no agenciamento de viagens justifica-se pela necessidade de proporcionar um serviço eficiente, econômico e adequado às demandas da Câmara Municipal de Pereiro-CE, garantindo o cumprimento de suas atividades com a devida responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são caracterizadas em Licitações dispensadas, dispensável e inexigível.

E exceção, entretanto, só será legitimada, mediante motivação expressa e motivada, sendo analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinc mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

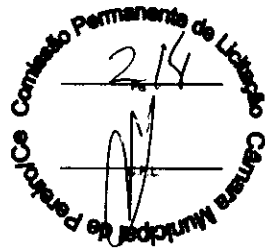
II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Considerando-se que a legislação que regulamenta o assunto em tela, certifica-se que a dispensa de licitação se traduz na possibilidade do particular celebrar contrato direto com a administração pública, sem passar pelo crivo do processo licitatório. Em casos em que exista essa possibilidade, logicamente que o administrador tem a faculdade de licitar ou não, levando sempre em consideração o interesse público.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

1- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Procedemos inicialmente com as cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município (Diário Oficial Município) e no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia **04 DE ABRIL DE 2025**. Foram apreciadas propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço por TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica. A vencedora escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi a empresa: **GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE,



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

subscrita pelo representante legal, o Senhor FRANCISCO QUARESMA BEZERRA, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 212.854.463-72, que apresentou o MENOR PREÇO POR AGENCIAMENTO DE PASSAGEM entre as propostas apresentadas, valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** descontado do valor global.

Foi feita a escolha da proposta da empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Moraes Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE, mais vantajosas e compatíveis com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

2- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

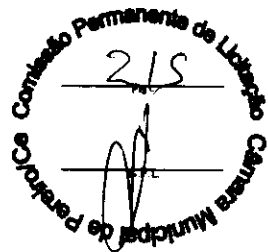
O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pelas cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo propostas apreciadas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

A escolha da proposta, mas vantajosa, ocorreu com base na previa pesquisa de preços para a realização desta dispensa, assim sendo a escolha recaiu sobre o licitante acima citado, que cotou o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** descontado do valor global. O preço proposto por este licitante para a contratação direta está disposto abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS	UND	QUANT	(A)	(B)	(A)	(B)
				VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM (R\$)	VALOR GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM (R\$)
1	AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.	SERV.	1	R\$ 60.000,00	R\$ 78,23	R\$ 60.000,00	R\$ 75,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

• Emissão de passagens, que somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal;

• Marcação, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;

• Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

• Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques;

• Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados;

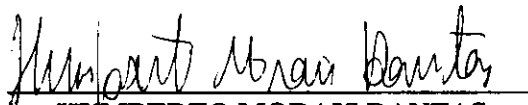
• Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

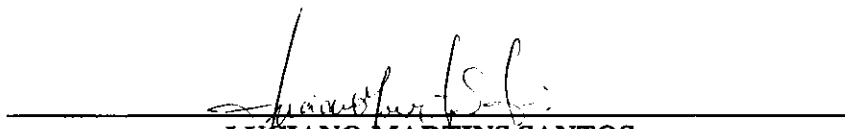
• Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

• Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

LICITANTE. GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO - CNPJ: 29.505.214/0001-00, com o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) descontado do valor global.

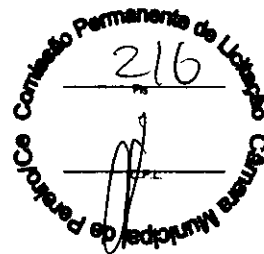
PEREIRO, 11 DE ABRIL DE 2025


HUMBERTO MORAIS DANTAS
Agente de Contratação


LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**RUA CEL PORTO, 107 – CENTRO – PEREIRO – CEARÁ
TELEFONES: (88) 3527-1255/ (88) 9 8179 6290
CNPJ: 00.796.126/0001-14
E-mail: cmpereiro.ce@gmail.com**





**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

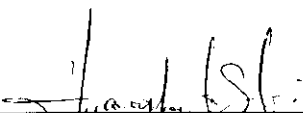
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

DESPACHO

À Assessoria Jurídica / Procuradoria da Câmara Municipal,
Senhor (a) Procurador (a),

Encaminho a V. Sa. o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, encaminho os autos para exame e aprovação do processo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PEREIRO/CE, 11 DE ABRIL DE 2025



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, formula consulta sobre a possibilidade de contratação da empresa GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE, subscrita pelo representante legal, o Senhor FRANCISCO QUARESMA BEZERRA, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 212.854.463-72, através de dispensa licitação com fundamento no inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

No caso em tela, é importante salientar que a contratação será analisada à luz da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos da Administrativos), que dispõe no art. 72 e 75, a contratação direta e respectivamente a dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

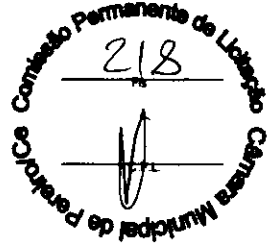
- I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos)**, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

Desta forma, no caso em questão, mormente sob o prisma jurídico, entendemos ser possível proceder a referida contratação direta nos termos do inc. II, art. 75, da Nova lei de Licitações, assim expressos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (**Decreto Nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024**)

Assim, o dispositivo legal prescreve que para contratação de outros serviços ou compras que envolvam valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, podendo, desta forma, ser procedida a contratação direta por dispensa de licitação diante das novas normas licitatórias vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Nesse norte é que foi instaurado o presente processo administrativo, onde resta evidenciado a necessidade, a motivação, fundamentação legal e assim como estar bem definido o objeto a ser contratado.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

É sempre importante notar que todas as contratações devem apresentar a justificativa de preço do contrato. Sendo a base nas licitações a busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, se o administrador elencar no processo os preços encontrados e contratar o menor, será dispensável justificar o preço. Se possível, deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço.

Em atendimento ao preceito acima, verifica-se dos autos que a administração efetuou a busca de melhor preço para os serviços/compras, tanto que efetuou cotações e pesquisa de preços com empresas distintas, devendo ser atendido o rito disposto no art. 72 da Lei n. 14.133/2021, qual seja:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

No presente processo o critério escolhido é o menor preço conforme dispõe o art. 33 da Lei n. 14.133/2021, sendo portanto a proposta mais vantajosa conforme consta dos orçamentos juntados aos autos, tendo como proposta vencedora a empresa: GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** descontado do valor global, oriento a juntada do dos documentos comprobatórios da habilitação fiscal, nos termos dos arts. 62 e 68 da Lei n. 14.133/2021, assim deverá ser juntado nos autos administrativos:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei 14.133/21, **AUTORIZO** ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio para dar continuidade no procedimento administrativo, objetivando a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025** para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE.

VAOR OFERTADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) descontado do valor global.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção.

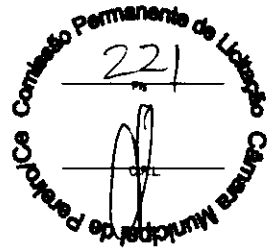
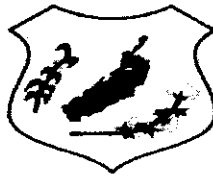
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00 (recursos não vinculados de impostos).

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

PEREIRO/CE, 11 DE ABRIL DE 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



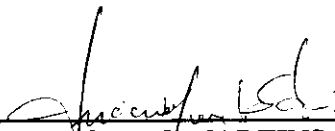
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ**

O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

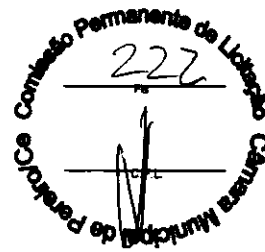
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o que consta do presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, vêm **RATIFICAR** a declaração de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE**, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

PEREIRO-CE, 11 DE ABRIL DE 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE.

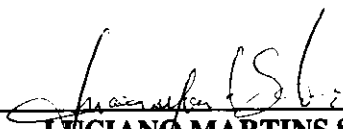
FAVORECIDO: GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE, subscrita pelo representante legal, o Sr. FRANCISCO QUARESMA BEZERRA, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 212.854.463-72.

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) descontado do valor global.

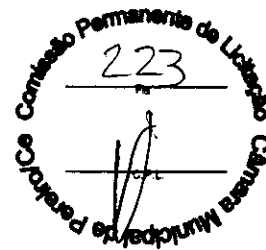
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA emitida pelo o Ordenador de Despesas e **RATIFICADA** pelo Presidente da Câmara do município de Pereiro/CE.

PEREIRO-CE, 11 DE ABRIL DE 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

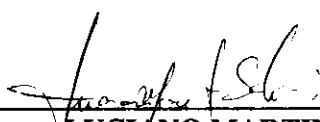


**CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
ESTADO DO CEARÁ
O LEGISLATIVO À SERVIÇO DO POVO DESDE 21 DE NOVEMBRO DE 1842**

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04.04.01/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE, foi afixado no dia 11 DE ABRIL DE 2025, no flanelógrafo desta Câmara Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município, conforme estabelece a legislação em vigor.

PEREIRO-CE, 11 DE ABRIL DE 2025.



LUCIANO MARTINS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTÁRIA: 0404.12.122.0231.2.008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCACAO. 0606.10.122.0037.2.031 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CASA DE APOIO EM FORTALEZA; 1414.10.301.0171.2.067 - GESTAO DOS PROGRAMAS DA ATENCAO BASICA; 1414.10.302.0176.2.070 - MANUTENCAO DO BLOCO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; 0606.10.122.0037.2.030 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE E SANEAMENTO. 0808.08.122.0037.2.040 - MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SEC DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. 1515.08.244.0136.2.074 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTECAO SOCIAL BASICA. 0303.04.122.0037.2.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO. 0505.04.122.0037.2.024 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA. 0707.04.122.0037.2.036 - MANUTENCAO DAS ATIVID GERAIS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. **ELEMENTO:** 33.90.30.00. **CONTRATO Nº 22.03.05/2024 – SEDUC. CONTRATADA:** A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ nº 44.279.668/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R\$ 5.412,30 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e trinta centavos). **CONTRATO Nº 22.03.06/2024 – SAÚDE. CONTRATADA:** A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ nº 44.279.668/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.847,55 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **CONTRATO Nº 22.03.07/2024 – SETAS. CONTRATADA:** A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ nº 44.279.668/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.665,90 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). **CONTRATO Nº 22.03.08/2024 – FUNDO GERAL. CONTRATADA:** A I M DE LIMA DISTRIBUIDORA-ME, CNPJ nº 44.279.668/0001-95. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.302,38 (sete mil, trezentos e dois reais e trinta e oito centavos). **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alexandra Ingrid Medeiros de Lima. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Alcides Leite da Silva Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação e Desporto. Luiz Bezerra de Queiroz Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde e Saneamento. Raíza Maria de Aquino Abagaro - Ordenadora de Despesa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Roberto Pinheiro de Lima - Ordenador de Despesas das Secretarias: Administração – Agricultura - Obras e Urbanismo **VIGÊNCIA DO ADITIVO AO CONTRATO:** 90 (noventa) dias. PEREIRO-CE, 21 DE MARÇO DE 2025.

GABINETE DO PREFEITO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO/CE – O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PEREIRO/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.04.01/2025**, a seguir: **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO-CE. **FAVORECIDO:** GSOL VIAGENS E TURISMO LTDA - GLESSY AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 29.505.214/0001-00, com sede na Rua Francisco Morais Moreira Nº 1498, Terreo Sala 01, Cidade Nova, CEP: 63430-000, ICÓ-CE, subscrita pelo representante legal, o Sr. FRANCISCO QUARESMA BEZERRA, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 212.854.463-72. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com TAXA DE AGENCIAMENTO POR PASSAGEM de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) descontado do valor global. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, e **DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo o Ordenador de Despesas e **RATIFICADA** pelo Presidente da Câmara do município de Pereiro/CE. PEREIRO-CE, 11 DE ABRIL DE 2025. LUCIANO MARTINS SANTOS - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO
Nº 226
DISPENSA DE LICITAÇÃO

